

## TERMO DE CONTRATO Nº14

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **RODRIGO RIGÃO DE VARGAS & CIA LTDA-ME - GRÁFICA COMUNIQUE**, autorizado no Processo nº 14/2016 – Pregão Presencial nº06/2016.

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Alberto Vargas da Silva.

**CONTRATADA: RODRIGO RIGÃO DE VARGAS & CIA LTDA-ME GRÁFICA COMUNIQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.437.463/001-67 com sede na Rua Conselheiro Brusque, nº182, Bairro: centro Canguçu/ RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **RODRIGO RIGÃO DE VARGAS**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por Lote**, sob o nº06/16, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA I** **DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto o fornecimento de:

**ITEM 01** - Impressão de 200 (duzentos) exemplares da Lei Orgânica, contendo 202(duzentos e dois) artigos, com as atualizações, letra arial tamanho doze, em papel branco de gramatura 75g/m<sup>2</sup>, tamanho 210x145mm; capa na cor cinza, com brasão do município em cores, letras na cor preta; contra capa lisa na cor cinza, em papel couchê gramatura 120g/m<sup>2</sup>.

Obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº06/2016, bem como na Proposta Comercial.

**ITEM 02** - Impressão de 100 (cem) exemplares do Regimento Interno e Código de Ética, em papel branco de gramatura75g/m<sup>2</sup>, tamanho 210x145mm, contendo o Regimento Interno 369(trezentos e sessenta e nove) artigos, com as atualizações,Código de Ética contendo 27(vinte e sete) artigos e, Precedente regimental 01/2009, contendo 02(dois) artigos todos em letra arial tamanho dez, em papel branco de gramatura 75g/m<sup>2</sup>, tamanho 210x145mm; capa na cor azul claro, com brasão do município em cores, letras na cor preta; contra capa lisa na cor azul claro, em papel couchê gramatura 120g/m<sup>2</sup>.

Obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº06/2016, bem como na Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA II**

## **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores.

## **CLÁUSULA III DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

**3.2.** A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer exemplares que venham a apresentar defeitos de impressão ou falta.

**3.3.** Todos exemplares ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA IV DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais).

**4.2.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho nº538, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Câmara, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 33.90.39.63.00.00 Serviços Gráficos e Editoriais

**4.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**4.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro; e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

## **CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, sob responsabilidade de Jary Vitória Alves, servidor efetivo, detentor do cargo de Procurador da Câmara, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento

do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**5.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA VI DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A **CONTRATADA** entregará os objetos contratados na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam analisados e comprovadas as características informadas em sua proposta.

**6.2.** A Câmara realizará minucioso exame no material, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato, tais como: qualidade de impressão, gramatura e tipo de papel, cores, tamanho, número de exemplares bem como demais características especificadas neste Edital.

**6.3.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito 6.1, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula VII deste Instrumento, no Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**6.3.1.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

## **CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**7.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**7.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**8.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**8.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

**8.1.3.** Pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**8.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os produtos, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

**9.2.** Os produtos entregues pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeitas condições de impressão, sem quaisquer rasuras ou danos.

**9.3.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 06/2016, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**9.4.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

**9.5.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**9.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**9.7.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 06/2016.

### **CLÁUSULA X DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 15 de agosto de 2016.

**Carlos Alberto Vargas da Silva**  
Presidente

---

**Rodrigo Rigão de Vargas**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome

.....  
Nome

.....  
Documento

.....  
Documento